



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

DECISÃO FINAL DE RECURSOS REFERENTE AO
Pregão Eletrônico nº 105/2022

Das partes:

Recorrente: **AUTO POSTO COMETA LTDA**

Recorrida: **COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS STANG LTDA**

Recorrente: **DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS BASSETTO LTDA**

Recorrida: **DIESEL RURAL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**

O presente julgamento se reporta aos Recursos apresentados pelas empresas AUTO POSTO COMETA LTDA e DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS BASSETTO LTDA quanto à decisão que declarou vencedoras a empresa COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS STANG LTDA para os itens 01, 02 e 03 (gasolina, etanol e óleo diesel s500) e a empresa DIESEL RURAL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA para o item 04 (óleo diesel s10) do Pregão Eletrônico nº 105/2022, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL, GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S-500 E ÓLEO DIESEL S-10), PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS, ÔNIBUS, AMBULÂNCIAS, CAMIONETES, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA. EM REGIME DE COMODATO O TANQUE, BOMBA E FILTRO, PARA ÓLEO DIESEL S-10, as quais, em suma, aduzem que as empresas vencedoras possuem em seus quadros societários pessoas que estariam impossibilitadas de contratar com o poder público.

Considerando as razões dos recursos apresentados pela empresa AUTO POSTO COMETA LTDA e DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS BASSETTO LTDA; as contrarrazões aos recursos apresentadas pelas empresas COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS STANG LTDA e DIESEL RURAL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA e parecer jurídico, decido alterar a decisão da Pregoeira, DEFERINDO os recursos apresentados pelas recorrentes, INABILITANDO as empresas COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS STANG LTDA e DIESEL RURAL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

Devido a inabilitação das empresas COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS STANG LTDA e DIESEL RURAL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, conforme Art. 109, Inciso I, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/93, fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para contraditório e ampla defesa.

Após superado o prazo para contraditório e ampla defesa, DETERMINO a convocação das próximas classificadas, as empresas AUTO POSTO COMETA LTDA para os itens 01, 02 e 03 e DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS BASSETTO LTDA para o item 04.

Coronel Vivida, 09 de janeiro de 2023.

Anderson Manique Baretto
Prefeito